



AW
Nº 70046378923
2011/CÍVEL

AÇÃO DIRETA DE ÓRGÃO ESPECIAL
INCONSTITUCIONALIDADE

Nº 70046378923 COMARCA DE PORTO ALEGRE

PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO REQUERENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO REQUERIDO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO INTERESSADO

DECISÃO

Vistos.

1. Trata-se de pedido de liminar, em ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, a fim de que suspensos os efeitos dos artigos 75, XV da Lei Orgânica do Município e artigos 124 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dom Feliciano, os quais obrigam o Chefe do Executivo Municipal a prestar informações aos Senhores Vereadores, quando solicitadas, no prazo de 15 dias, o que fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, bem como da simetria, estando na contramão das Constituições Federal e Estadual, que dispõem o prazo de 30 dias.

Juntou os documentos de fls. 25/30.

Vieram conclusos.

É o relatório.

2. Estou em conceder a liminar. Sobre o tema jurídico em discussão, observe-se o que dispõe a Constituição Federal:



AW
Nº 70046378923
2011/CÍVEL

Art. 50- A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(....)

Parágrafo 2º- As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

E na Constituição Estadual:

Art. 82 – Compete ao Governador, privativamente.

(....)

XXI- prestar, por escrito e no prazo de trinta dias, as informações que a Assembléia solicitar a respeito dos serviços a cargo do Poder Executivo.

A dissonância reside, assim, no prazo consignado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no caso, de 15 dias, para prestar informações solicitadas pela Câmara de Vereadores ou por seus integrantes.

Ao Município cumpre observar os princípios estabelecidos nas ordens constitucionais, conforme dispõe o art. 8º da Constituição Estadual:

Art. 8º- O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.



AW
Nº 70046378923
2011/CÍVEL

Cabe, assim, observação do princípio da simetria, de maneira que os modelos estaduais, distrital e municipais não conflitem com o modelo nacional, o que não ocorreu na espécie, pelo que é de ser acolhido o pedido de expedição de liminar.

3. Por todo o exposto, **DEFIRO A LIMINAR** para suspender os efeitos dos dispositivos legais aqui impugnados por afronta aos artigos 8º e 82, inciso X da Constituição Estadual e 50, parágrafo 2º da Constituição Federal.

Intime-se o Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano para prestar informações.

Cite-se o Procurador-Geral do Estado.

Após, ao Ministério Público.

Intime-se.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2011

DES. ARNO WERLANG,
Relator.

| | |
|--|---|
| | <p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ARNO WERLANG Nº de Série do certificado: 02E8B10051E9009B Data e hora da assinatura: 06/12/2011 10:52:49</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 7004637892320112296025</p> |
|--|---|